PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

☐ REQUERIMENTO	Número /x (.ª)
☒ PERGUNTA	Número 2298 /x (3 .ª)

Expeça-se
Publique-se
17/07/08
O Secretário da Mesa
Mcorreia

Assunto: **Número de famílias abrangidas pela majoração das deduções com juros e amortizações de empréstimos à habitação em sede de IRS**

Destinatário: **Ministério do Estado e das Finanças**

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

O Relatório de Estabilidade Financeira – 2007 do Banco de Portugal apresenta na sua Parte II – Artigos um estudo intitulado «O endividamento das famílias portuguesas: evidência recente com base nos resultados do IPEF 2006-2007», da autoria de Luísa Farinha.

Neste artigo são apresentadas as percentagens de agregados familiares endividados agrupados, entre outras formas, pelo seu rendimento mensal, em seis escalões.

Infelizmente estes seis escalões não têm uma correspondência directa com os escalões de rendimento para efeitos de tributação do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Na sua intervenção inicial no Debate Sobre o Estado da Nação, no âmbito da apresentação de várias medidas, o Sr. Primeiro-Ministro, José Sócrates, anúnciou que a medida em epígrafe se aplicaria «já aos rendimentos de 2008 e beneficia quase um milhão de agregados».

No entanto, a medida anunciada introduz um caracter de progressividade à dedução, pelo que o seu efeito não será idêntico para o conjunto dos

agregados familiares beneficiados.

Nestes termos, ao abrigo da alínea e) do Artigo 156.º da Constituição e do Artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, pergunto ao Governo, através Ministério do Estado e das Finanças, o seguinte:

1. Qual o número de agregados familiares por escalão abrangidas nos quatro primeiros escalões previstos no n.º 1 do artigo 68.º do Código do Imposto sobre o Rendimento dasPessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro?

2. Qual o número de agregados famíliares por escalão abrangidas nos quatro primeiros escalões previstos no n.º 1 do artigo 68.º do Código do Imposto sobre o Rendimento dasPessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, que vão beneficiar da majoração das deduções à colecta dos encargos com juros de empréstimos à habitação própria e permanente?

3. Qual o aumento de despesa fiscal que se prevê vir a resultar da aplicação desta medida, por escalão previsto no n.º 1 do artigo 68.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro?

Palácio de São Bento, 17 de Julho de 2008.

Deputado:

(Honório Novo)